

LEI Nº 4.125 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital São Roque, referente aos programas PACS - Programa Agentes Comunitários de Saúde e PSF - Programa de Saúde da Família.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Hospital São Roque, referentes aos programas PACS - Programa Agentes Comunitários de Saúde e PSF - Programa de Saúde da Família, visando à prestação de atendimento na área da saúde preventiva aos munícipes.

Art. 2º - O PACS - Programa Agentes Comunitários de Saúde, que tem por objetivo promover o atendimento preventivo na área da saúde mediante ações e serviços de equipe, será implementado por 17 (dezesete) Agentes Comunitários contratados pelo Hospital São Roque.

§ 1º - Para viabilizar os objetivos deste programa o Município repassará mensalmente ao Hospital São Roque o valor máximo de R\$-14.000,00 (catorze mil reais), mediante prestação de contas.

§ 2º - As despesas decorrentes deste programa (PACS) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10301000192.099 - SAÚDE PARA TODOS/INCENTIVBO AO PSF - ESTADO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10501000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10301000192.061 - MANUTENÇÃO DO PAB-PACS

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º - O PSF - Programa de Saúde da Família promoverá o atendimento preventivo e de assistência

na área da saúde mediante ações e serviços de equipe contando com 02 (dois) médicos e 02 (dois) enfermeiros, os quais serão contratados pelo Hospital São Roque.

§ 1º - Para viabilizar os objetivos deste programa o Município repassará mensalmente ao Hospital São Roque o valor máximo de R\$-43.000,00 (quarenta e três mil reais), mediante prestação de contas.

§ 2º - As despesas decorrentes deste programa (PSF) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10301000192.099 - SAÚDE PARA TODOS/INCENTIVO AO PSF- ESTADO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10501000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10301000192.058 - MANUTENÇÃO DO PAB-PSF

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10301000192.057 - MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO - PABA

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º - A prazo de vigência desta Lei será a partir de 02 de março de 2010, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de fevereiro de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI

Secretário de Administração